



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA 388/2017 – SPDOC SG 1223476/2017

Interessado : [REDACTED]

Unidade : Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Supostas irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Relatório CGA/SS n.º 160/2018

O presente protocolo foi instaurado diante do recebimento de denúncia online formulada pelo servidor público [REDACTED] relatando a respeito de condições de trabalho, em virtude de realização de obra de ampliação do Pronto Socorro do Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Relatou o denunciante que o Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia encontrava-se em obra de ampliação do Pronto Socorro para ligação do Prédio 01 ao Prédio 03. Contudo, os servidores que trabalhavam no SAME do referido Instituto estariam sofrendo com o barulho das máquinas (britadeiras), provocando enxaqueca, principalmente, no denunciante.

Diante do apresentado, no dia 05/12/2017 realizou-se diligência no Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia, a fim de verificar as condições de trabalho dos servidores e pacientes, em decorrência da obra para ampliação do Pronto Socorro.

Na diligência fomos recepcionados pelo Sr. [REDACTED],
[REDACTED], Diretor da Divisão de Administração do Instituto “Dante Pazzanese” de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Cardiologia, conduzindo-nos ao local onde estariam ocorrendo as obras e, supostamente, o barulho apontado pelo denunciante.

Todavia, no momento da realização da diligência não foram identificados barulhos de britadeiras ou máquinas, o que esclareceu o Diretor da Divisão de Administração do Instituto que tal situação foi pontual, pois decorreu da demolição de parte da estrutura da entrada lateral do prédio, conforme se depreende das imagens realizadas no momento da diligência:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



Às fls. 08/10 juntou-se o Ofício DA n.º 91/2017 do Diretor de Divisão de Administração do Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia, informando conforme se transcreve abaixo:

“O Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia passa por grande obra de recuperação de suas estruturas físicas, desde janeiro de 2014.

Estão contempladas nesta obra, recuperação de áreas, que totalizam 12.000 m2. Neste período o Instituto procurou não interromper suas atividades assistenciais, realocando diversas Seções, enquanto as obras seguíam.

O fato narrado pelo Sr. [REDACTED] se refere a demolição de pequena estrutura de cobertura da entrada lateral do Prédio I, onde será instalada a nova passarela de interligação entre os Prédios I e III.

A intervenção teve duração de 06 dias, e para minimizar os inconvenientes, tanto para os pacientes quanto para os funcionários, a Administração isolou o acesso ao local da demolição e na Seção de Agendamentos, área mais próxima da intervenção, atendendo apenas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

pacientes com urgência de agendamento de retorno médico e de exames.

Para os funcionários foram distribuídos protetores auriculares que ajudaram a minimizar o impacto do barulho.”

Esta é a síntese do ocorrido nos autos.

Considerando que a situação relatada pelo denunciante foi pontual e teve duração, apenas, de 06 (seis) dias e a Administração da Unidade Hospitalar para minimizar os inconvenientes decorrentes da realização da obra, isolou o acesso ao local da demolição, atendendo apenas pacientes com urgência de agendamento de retorno médico e de exame e para os funcionários forneceu protetores auriculares.

Desta feita, entende-se que a Administração adotou todas as medidas visando minimizar inconvenientes decorrentes da realização da obra, concluindo-se que as eventuais irregularidades descritas foram saneadas.

Assim, considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 16 de agosto de 2018.


Giovanna Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA 388/2017 – SPDOC SG 1223476/2017

Interessado : [REDACTED]

Unidade : Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Supostas irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Despacho CGA/SS n.º 312/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/SS nº 312/2018 em 16 de agosto de 2018.

Law

[REDACTED]
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 388/2017 – SPDOC SG 1223476/2017

Interessado : [REDACTED]

Unidade : Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Supostas irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 21 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente